



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Av. W3 Norte - SEPN 515 - Ed. Ômega - Bl. B - 3º andar, sala 360 - CEP: 70770-502 - Brasília, DF
Gabinete: (61) 3433.2911 e 3433.8738 - Fax (61) 3433.8741

Ofício nº 1062/2011/SNAS/MDS

Brasília, 09 de setembro de 2011.

À Senhora

Sâmya Rodrigues Ramos

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

SCS – Quadra 2, Bloco “C”, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318.

Brasília – DF.

CEP.: 70.300-902.

ASSUNTO: Esclarecimento no que diz respeito à jornada semanal de trabalho de 30 horas para os assistentes sociais.

Senhora Presidente,

1. Com os meus cumprimentos, acuso o recebimento do Ofício CFESS nº 777, de 31 de agosto de 2011, o qual solicita esclarecimento no que diz respeito à jornada semanal de trabalho de 30 horas, sem redução salarial, para os assistentes sociais do Quadro de Pessoal do MDS.

2. Primeiramente, cumpre esclarecer que dentre os assistentes sociais deste Ministério, atualmente apenas 02 (dois) não ocupam função gratificada/cargo comissionada. E, desses 02 (dois) servidores, 01 (um) impetrou Mandado de Segurança com o intuito de obter determinação judicial para o imediato cumprimento da Lei nº 12.317/2011 - no sentido de trabalhar 30 horas semanais sem redução salarial. Ocorre que a decisão judicial foi pela impossibilidade da pretensão, uma vez que a Lei em questão não é aplicável aos Servidores Públicos¹.

3. Quanto ao assunto, a Orientação Normativa do Ministério do Planejamento nº 1, de 1º de fevereiro de 2011, que objetiva “*Uniformizar procedimentos no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC*” estabelece que “... o servidor ocupante do cargo efetivo de Assistente Social poderá ter sua jornada de trabalho adequada para (30) trinta horas semanais, mediante opção”. Todavia, essa opção “... resultará na remuneração proporcional à jornada de trabalho”.

4. Assim, diante do normativo acima, que foi ratificado por decisão judicial, este Ministério segue cumprindo a legislação sobre o tema.

5. Sendo o que tinha a manifestar, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

¹ Processos nº: 13453-96.2011.4.01.3400.